



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3667/2021

CONVÊNIO N.º 2/2022

CONVÊNIO N.º 2/2022, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **TRT-14ª REGIÃO**, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, daqui em diante designado meramente **CONSIGNANTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.536.110/0001-72, situada no SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21 - Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.316-0000, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Luiz Antonio Colussi, e-mail; presidencia@anamatra.org.br, fone 61 2103-7989, doravante designado meramente **CONSIGNATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Resolução n.º 199/CSJT de 25/8/2017, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria GP n.º 1955/2016, nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD n.º 3667/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na MÚTUA ANAMATRA, com pagamento de cotas mediante desconto em folha de pagamento dos magistrados associados da ANAMATRA, vinculados ao TRT-14ª Região, que aderirem ao Grupo Restrito de Ajuda Mútua para Autogestão de Pecúlio por Morte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

Este Convênio se encontra consubstanciado no Regulamento do Grupo de Ajuda Mútua para Autogestão de Pecúlio por Morte da ANAMATRA de 13/10/2020, no Estatuto da ANAMATRA, na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Resolução n.º 199/CSJT de 25/8/2017 e Portaria GP n.º 1955/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3667/2021

A cada evento “morte de associado integrante da MÚTUA ANAMATRA”, os membros remanescentes contribuirão com o equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos) do valor do subsídio ou provento do cargo de juiz do trabalho substituto vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cota será paga mediante desconto em folha de pagamento, expressamente autorizado pela adesão do associado à MÚTUA ANAMATRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esse desconto será realizado no mês subsequente ao evento “morte” de associado integrante da MÚTUA ANAMATRA e será comunicado por correspondência eletrônica a todos os associados integrantes da MÚTUA ANAMATRA e ao TRT- ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo mais de dois eventos “morte” no mesmo mês, criar-se-á lista de espera para o pagamento do pecúlio por morte nos meses subsequentes, de modo que nenhum associado pague mais de 1,5% (um e meio por cento) do subsídio ou provento do cargo de juiz do trabalho substituto no mesmo mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o magistrado associado pode deixar de participar da MÚTUA ANAMATRA, devendo adimplir as contribuições relativas a eventos ocorridos até a data do seu desligamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese, inclusive em caso de desassociação ou de exclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual impossibilidade de desconto em folha do valor da contribuição individual do associado integrante da MÚTUA ANAMATRA por falta de margem consignável, o valor da cota será pago mediante boleto bancário, arcando o integrante com os custos de sua emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As aderências à MÚTUA ANAMATRA, após devidamente formalizadas e deferidas pela ANAMATRA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO OITAVO – A ANAMATRA custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, incluídos inativos, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações, com base no art. 20 da Resolução do CSJT n.º 199/2017 e art. 11 da Portaria n.º 1955/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO TRT-14ª REGIÃO

Durante a vigência deste Convênio, o TRT-14ª Região compromete-se a encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3667/2021

magistrados ativos e Inativos e pensionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Convenente TRT-14ª REGIÃO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos por seus magistrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRT-14ª REGIÃO se compromete a remeter à Convenente ANAMATRA, por meio eletrônico, tão logo ocorra o fechamento da folha de pagamento do mês em que houver o desconto aqui tratado, os valores consignados em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos pecúlios por morte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio somente poderá surtir efeito quando formalizada mediante termo aditivo específico, firmado por todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à ANAMATRA a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo TRT-14ª Região, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, por meio dos servidores: Fábio Machado Passos (Chefe do Núcleo de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal/Nucaap) e Pedro Henrique Medeiros Felizardo (Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal/StPP), respectivamente, fiscal e substituto eventual, ambos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do TRT14.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 18 do Decreto nº 4.961, de 2004, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 3667/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente TRT-14ª Região compromete-se a publicar o presente Convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito jurídico.

Porto Velho, 3 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Romário Nunes Thaddeu
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO
CONSIGNANTE

(assinado digitalmente)
Dr. Luiz Antonio Colussi
Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
CONSIGNATÁRIO